



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 161.00057/2022-52

Institui a Política de Atendimento e Acompanhamento Nutricional nos Bairros, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 161.00057/2022-52, Proc. 0389/22 - PLL 210), de autoria da nobre Vereadora Cláudia Araújo, que visa instituir a Política de Atendimento e Acompanhamento Nutricional nos Bairros, no âmbito do Município de Porto Alegre.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, sendo remetido à Procuradoria desta Casa. Em exame preliminar, esta afastou a ideia de inconstitucionalidade ou de manifesta inconstitucionalidade, salvo com relação ao disposto nos arts. 3º e 4º uma vez que dão atribuições a órgãos do Poder Executivo e dispõem sobre organização e funcionamento da Administração com violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Em seguida, a proposição recebeu a Emenda nº 01 (0522875), onde foi alterado o art. 2º, suprimido o art. 3º e conferida nova redação ao art. 4º.

Por fim, o projeto foi remetido à CCJ, que manifestou-se pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do Projeto e da Emenda n.º 01.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pela Vereadora, visa instituir a Política de Atendimento e Acompanhamento Nutricional nos Bairros, no âmbito do Município de Porto Alegre.

A proposição ora analisada versa sobre assunto de interesse local, eis que tem a finalidade de assegurar que possam ser implantadas informações referentes à prevenção ao suicídio no Município de Porto Alegre. Nessa senda, resta configurada a competência para legislar sobre o tema, conforme dispõe o inciso I, do art. 30 da CF, bem como os incisos II e III, do art. 9º da LOMPA:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

[...]

II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

III - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

Ademais, como bem dispôs a autora na justificativa do projeto, a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve, mediante políticas públicas, garantir a redução do risco de doença e acesso universal à serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades, razão pela qual entendo, *s.m.j.*, não haver óbice de natureza jurídica que impeça o encaminhamento e aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para prosseguimento do processo, opino, no mérito pela **APROVAÇÃO do projeto** e da **Emenda nº 01**.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 15/09/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0622162** e o código CRC **B33C027C**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 282/23 - CECE** contido no doc 0622162 (SEI nº 161.00057/2022-52 - Proc. nº 0389/22 - PLL nº 210/22), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **22 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 22/09/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626198** e o código CRC **7A308E90**.